

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer nº 88/2025**, do Projeto de Lei nº 88/2025 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para a abertura de crédito suplementar para a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente. O valor do crédito a ser aberto é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), necessário para manutenção dos serviços da patrulha agrícola municipal.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, a proposta contempla a realocação de recursos de programas já existentes, de forma a não comprometer a execução orçamentária e mantendo-se dentro dos limites legais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Plurianual (PPA). O crédito suplementar está devidamente amparado pelos instrumentos de planejamento público, não gerando despesas novas ou fora do previsto, mas sim readequando valores para áreas prioritárias e de interesse coletivo.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 18 de agosto de 2025.

**Rogério Luiz Martinello**  
**Relator**

**Josiane Ferron Rebelatto**

**Cassiano Rosa Reisner**

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**Parecer nº 89/2025**, do Projeto de Lei nº 89/2025 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de Crédito Especial para a Secretaria Municipal da Saúde. O valor do crédito a ser aberto é de R\$ 10.853,85 (dez mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), valor repassado pela Secretaria Estadual da Saúde, com o Programa Qualifica Vigilância RS, o qual marca a qualificação das ações de vigilância em saúde. O recurso será utilizado para a compra de materiais e equipamentos permanentes, bem como, matérias de consumo, que possibilitem melhor atendimento à população e a manutenção das ações do dia a dia, na UBS Municipal.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Saúde, o investimento visa equipar e estruturar a Unidade Básica de Saúde, melhorando o atendimento direto ao cidadão, ampliando a capacidade de resposta da rede de saúde e qualificando as ações.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 18 de agosto de 2025.

**Rogério Luiz Martinello**  
**Relator**

**Josiane Ferron Rebelatto**

**Cassiano Rosa Reisner**

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**Parecer nº 90/2025**, do Projeto de Lei nº 90/2025 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de crédito especial e suplementar para a Secretaria Municipal de Assistência Social. O valor do crédito especial a ser aberto é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente a recursos do IGD – SUAS, Índice de Gestão Descentralizada, que serão utilizados para o aprimoramento da gestão e organização do SUAS. O valor do crédito suplementar a ser aberto é de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), dentro do Programa de Proteção Social e do Programa de Habitação e Desenvolvimento Social, ressalta-se que o recurso é um remanejamento de valores dentro da própria secretaria, necessário para manutenção e andamento das atividades da mesma.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pelos princípios com observação de critérios de legalidade, conveniência administrativa e, sobretudo, por sua relevância social, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços. O crédito especial está vinculado a repasses do IGD – SUAS, com destinação específica para fortalecimento da gestão do sistema de assistência social. O crédito suplementar decorre de remanejamento interno, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei nº 4.320/64 e os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA). Manutenção dos Programas de Proteção Social e Habitação, assegurando continuidade de projetos e serviços essenciais voltados a famílias em situação de vulnerabilidade.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 18 de agosto de 2025.

**Rogério Luiz Martinello**  
Relator

**Josiane Ferron Rebelatto**

**Cassiano Rosa Reisner**

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**Parecer nº 91/2025**, do Projeto de Lei nº 91/2025 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para que o Executivo possa firmar contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU/RS, visando à complementação financeira nos limites da contrapartida do Consórcio no Termo de Convênio FPE nº 865/2023, firmado entre o CIRAU e a Secretaria de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul, tendo como objeto a ampliação e fortalecimento da oferta turística no Alto Uruguai – que contempla a consolidação do projeto Caminhos do Norte Gaúcho e o desenvolvimento do aplicativo Turismo na Palma da Mão, voltado à valorização e divulgação dos atrativos regionais. O valor da contrapartida do referido Convênio com a Secretaria de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul é de R\$ 159.284,21 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos), a ser rateada entre os 32 Municípios integrantes do Alto Uruguai, cabendo a cada um o repasse de R\$ 4.977,63 (quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos). Por meio do referido Projeto, os Municípios conveniados, a médio e longo prazo, estarão incluídos na Rota de Turismo da região, sendo que o projeto traz um benefício direto e indireto para a população do Município, com visitações a Gruta Nossa Senhora de Lourdes, além do desenvolvimento do turismo rural. Importante assinalar que o contrato de rateio a ser firmado com o CIRAU é por tempo determinado – encerrando-se a vigência respectiva ao final deste exercício financeiro (2025).

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pelos princípios da legalidade e conveniência administrativa, também está em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007, que regulam os consórcios públicos, além da legislação orçamentária municipal (LOA, LDO e PPA). A adesão ao consórcio e ao convênio estadual proporcionará o fortalecimento do turismo regional, com reflexos diretos e indiretos na economia local, destacando-se a potencialização da Gruta Nossa Senhora de Lourdes e do turismo rural em Charrua, gerando desenvolvimento, podendo aumentar emprego, renda e valorização do patrimônio cultural e natural.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 18 de agosto de 2025.

**Rogério Luiz Martinello**  
**Relator**

**Josiane Ferron Rebelatto**

**Cassiano Rosa Reisner**